

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

EMENTA: Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar da rede municipal de ensino de São José da Coroa Grande, bem como sobre a concessão de férias coletivas aos servidores efetivos da Secretaria de Educação que desempenham, no âmbito das escolas municipais, funções administrativas, como medidas adicionais à prevenção e combate à pandemia causada pelo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE fazendo uso regular de suas atribuições legais, autorizado pela lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833/2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de São José da Coroa Grande, do Decreto Municipal nº 010/2020, que também declara situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar, composto de Crianças e Jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a estarem assintomáticos ou com sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 15 de junho de 2020 até o dia 26 junho, serão antecipados o recesso escolar de julho de 2020, permanecendo suspensas, nesse período, as atividades nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º Fica determinada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), a concessão de férias coletivas aos servidores efetivos, lotados na Secretária de Educação, que exerçam funções de caráter administrativo no âmbito das escolas municipais.

§ 1º Inicialmente, as férias coletivas de que trata o artigo 2º deste Decreto serão gozadas no período de 01 de junho até 30 de junho, podendo este período ser prorrogado, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os servidores em gozo das férias coletivas terão 30 dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 3º Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 30 dias a título de antecipação de férias.

§ 4º O pagamento do terço constitucional de férias para os servidores alcançados pelo disposto no art. 2º deste Decreto será realizado através de folha de pagamento especial, conforme calendário a ser estabelecido pelo Departamento de Pessoal do Município.

§ 5º Compete à titular da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José da Coroa Grande providenciar o levantamento dos servidores alcançados pelo artigo 2º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

01 de junho de 2020, São José da Coroa Grande/PE



JAZIEL GONSALVES LAGES
PREFEITO MUNICIPAL

